



PROJETO DE LEI Nº 3.942

PROTOCOLO Nº 138/14

DE 08 de Abril de 2014


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 15 de Abril de 2014

1ª Discussão em 15 de Abril de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 22 de Abril de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 23 de Abril de 2014

Com Ofício nº 050/14



Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 294.400,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), destinados à criação das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6.152.	Pagamento de salários e encargos sociais, mão de obra terceirizada, estagiários e previsão de novas
- 3.1.90.94.35.00.	01000 DESPESAS COM PROGRAMAS DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA R\$ 92.800,00
14.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde
14.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Saúde
14.001.10.301.0022.6.165.	Pagamento de salários e encargos sociais, contratação de estagiários e contratos de terceirização
- 3.1.90.94.35.00.	01000 DESPESAS COM PROGRAMAS DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA R\$ 155.200,00
15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos
15.003.00.000.0000.0.000.	Departamento de Cidadania e Direitos Humanos
15.003.14.122.0026.6.183.	Pagamentos de Salários e Encargos Sociais a funcionários e contratação de estagiários
- 3.1.90.94.35.00.	01000 DESPESAS COM PROGRAMAS DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA R\$ 46.400,00

Total Suplementação: R\$ 294.400,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda
06.001.00.000.0000.0.000.	Departamento Contábil e Financeiro
06.001.04.123.0006.2.075.	Manutenção das atividades do Departamento Contábil e Financeiro
- 3.3.91.97.00.00	01000 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS R\$ 218.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde
14.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Saúde
14.001.10.301.0022.6.165.	Pagamento de salários e encargos sociais, contratação de estagiários e contratos de terceirização
- 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 61.400,00
15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos
15.003.00.000.0000.0.000.	Departamento de Cidadania e Direitos Humanos
15.003.14.122.0026.6.183.	Pagamentos de Salários e Encargos Sociais a funcionários e contratação de estagiários
- 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 14.500,00
- 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 500,00

Total da Redução: R\$ 294.400,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2014.


Marcos Levandoski
Prefeito Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0000002



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que cria e adiciona recursos em dotações orçamentárias na Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos

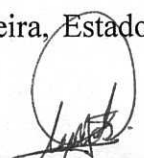
Justificamos que este procedimento se faz necessário para garantir a disponibilização de recursos para o pagamento de Indenizações referente ao Programa de Demissão Voluntária. Se faz essencial também rememorar neste momento a razão da propositura da matéria administrativa, mais precisamente, do acordo demissionário de servidores públicos municipais, que visou atender a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº. 101/2000, em atenção ao limite prudencial e máximo de gastos com pessoal. O índice apurado no fechamento do 1º quadrimestre do ano de 2013 apontou 51,78%, o que demonstrou ter excedido o limite prudencial de 51,3%, exigindo desta municipalidade medidas para adequar os gastos com pessoal. Neste sentido, várias ações foram tomadas pela Administração Municipal com o intuito de manter o Município de Palmeira na mais correta ordem e obediência às leis municipais, estaduais, e esta em específico, federal.

O Programa de Demissão Voluntária exigiu cuidado e atenção do Poder Público. Assim, para que critérios, condições e limites norteassem o referido programa, o Poder Executivo Municipal encaminhou ao Poder Legislativo Municipal, projeto de lei para análise e aprovação, o que culminou na Lei Municipal nº. 3.596/2013 que disciplinou a implantação do Programa de Demissão Voluntária dos Servidores Públicos do Município de Palmeira.

Passado o período de inscrição ao programa de Demissão Voluntária, foram registrados um total de 56 (cinquenta e seis) inscritos, onde destes, 49 (quarenta e nove) pedidos foram indeferidos e 07 (sete) pedidos foram deferidos, conforme publicação em Diário Oficial do Município. A análise de todos os pedidos e a verificação legal de todos os itens e exigências da Lei Municipal nº 3.596/2013 foi executada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, via Departamento Municipal de Recursos Humanos, e o deferimento foi pautado pelos princípios norteadores da Administração Pública, sendo necessário neste momento a adequação orçamentária para fazer frente a indenização devida aos servidores públicos que aderiram.

Para a continuidade das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2014.


Marcos Levandoski
Prefeito Interino

**Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO****Projeto de Lei nº 3.942****Assunto:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**Iniciativa:** Executivo Municipal**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 3.942 que autoriza o Poder Executivo Municipal, no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, para a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, no valor de R\$ 294.400,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), destinados a criação de dotação orçamentária, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo visa disponibilizar recursos para o pagamento de indenizações referentes ao Programa de Demissão Voluntária. Desta forma, a nosso ver, achase em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Abril de 2014.



JOSÉ AILTON VASCO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.942, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Abril de 2014.



ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro



ELIEZER BORCOSKI
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000



PROJETO DE LEI Nº 3.942

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.942
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 15 DE ABRIL DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 3.942
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 22 DE ABRIL DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanctiono esta Lei Nº 3.942.
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 24.1.04.1.2014
Gabinete do Prefeito

Prefeito